



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Fundamentação Legal

A Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJRJ) para 2023 obedece aos comandos estabelecidos no art. 99, §§ 1º e 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 152, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e é norteadada pelo disposto na Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023) e pelos princípios que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000.

Apresentação

A presente proposta foi elaborada de acordo com as diretrizes definidas na Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional no âmbito do Poder Judiciário (período de 2021-2026), e com o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro estabelecido para o período de 2020 a 2023 (PPA-2020/2023).

Neste contexto, o orçamento para 2023 assegura a execução das ações planejadas iniciadas pelo PJRJ no biênio 2021/2022, estando ainda em conformidade com o art. 45 da LRF.

Destaca-se que o orçamento é utilizado para demonstração das ações do PJRJ e, após publicado, permite a fiscalização das finanças públicas por diversos setores da sociedade, inclusive, e sobretudo, pelo próprio cidadão.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Pode-se assim afirmar que o orçamento é o instrumento em que se consolida o planejamento de todas as atividades organizacionais do PJRJ para determinado período, que têm como principal objetivo o aperfeiçoamento da prestação de serviços à coletividade.

Materializado na Lei Orçamentária Anual – LOA, o orçamento é, em sua acepção técnica, o resultado da fixação de despesas em função da previsão das receitas.

Ressalta-se que a peça orçamentária é utilizada para planejar a aplicação dos recursos, propiciando a priorização de gastos e investimentos do PJRJ, executados através de programas, projetos e atividades, a fim de oferecer serviços adequados à sociedade.

Dessa forma, o planejamento é uma indispensável ferramenta de gestão, uma vez que auxilia na tomada de decisões e definição de estratégias em alinhamento com a missão da instituição.

Sendo assim, a Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro totaliza o montante de R\$ 7,170 bilhões, estando distribuído entre as 4 (quatro) Unidades Orçamentárias (UO) especificadas a seguir:

- UO 0301 (Tribunal de Justiça – TJ) - R\$ 5,769 bilhões;
- UO 0361 (Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ) - R\$ 1,326 bilhões;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- UO 0362 (Fundo Especial da Escola da Magistratura – EMERJ) - R\$ 8,870 milhões e
- UO 0363 (Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais – FUNARPEN) - R\$ 65,642 milhões.

Regime de Recuperação Fiscal – RRF

Breve Histórico

Desde 2017, o estado do Rio de Janeiro se submete ao Regime de Recuperação Fiscal, que suspendeu o pagamento das parcelas da dívida do estado com a União, mediante contrapartida de medidas de ajuste fiscal, como redução de gastos e cumprimento a limites estabelecidos para conter o aumento das suas despesas.

Em 13 de janeiro de 2021 foi editada a Lei Complementar Federal nº 178 dilatando de seis para dez anos a duração do regime especial, com um ano de prazo para a apresentação de um novo plano de ajuste, a partir da adesão do ente federativo.

Nesse contexto, o estado do Rio de Janeiro elaborou um novo Plano de Recuperação Fiscal (PRF) visando a reestabelecer o equilíbrio das contas públicas até 2031 e o apresentou para análise ao Ministério da Economia em 25/05/2021.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Após várias tratativas para adequar o novo PRF às exigências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Plano foi, finalmente, homologado em 21/06/2022 e prevê regras mais flexíveis para o pagamento da dívida do estado com a União.

No acordo firmado com o Governo Federal, o estado se compromete, entre outros, a conter o crescimento anual das despesas primárias ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Nesse sentido, o art. 13 da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021, alterou o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, estabelecendo, em seu inciso V, que o estado que aderisse ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF deveria instituir regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Sendo assim, o estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 193, de 05 de outubro de 2021 - a qual foi atualizada pela LCE nº 198, de 28 de dezembro de 2021- estipulou a base de cálculo do limite, os critérios de atualização pelo IPCA e as despesas que não estão incluídas na sua base.

Resta frisar, particularmente, o disposto no inciso XI do art. 2 da LCE nº 193, o qual não inclui as despesas com recursos oriundos dos Fundos Especiais na base de cálculo e no limite de despesas primárias, conforme abaixo transcrito:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 2º Para todos os efeitos desta Lei, não se incluem na base de cálculo e no limite de despesas primárias, consoante o inciso I, § 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, alterada pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021:

XI – as despesas com recursos oriundos dos Fundos Especiais dos órgãos descritos no art. 20, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 176 e 179 da Constituição Estadual e os Fundos que se enquadram no §9º do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 159/17 alterada pelo artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 178/21;”

Cabe ressaltar que tramitam no Supremo Tribunal Federal duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADI nº 6892 e ADI nº 6930 - em face de dispositivos impostos pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021 e pelo Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021, que ainda se encontram sem decisão final até o momento da elaboração deste documento.

No entanto, na ADI nº 6930, interposta em 14/07/2021, teve uma decisão cautelar proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, publicada em 30/11/2021, sendo acompanhada por mais 4 (quatro) ministros do Supremo na sessão de julgamento de 18/12/2021 que, notadamente, excluiu os fundos especiais instituídos pelo Poder Judiciário do teto de gastos, consoante transcrito abaixo:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

“Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator), Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que conheciam da ação direta e julgavam parcialmente procedente o pedido para: (i) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º, IV, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, para autorizar a reposição de cargos vagos pelos entes federados que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal instituído por aquele diploma normativo; e (ii) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 2º, § 4º, da LC nº 159/2017, com a redação conferida pela LC nº 178/2021, de modo a excluir do teto de gastos os investimentos executados com recursos afetados aos fundos públicos especiais instituídos pelo Poder Judiciário, pelos Tribunais de Contas, pelo Ministério Público, pelas Defensorias Públicas e pelas Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal...”

Aspectos Financeiro-Orçamentários

Apesar das consequências decorrentes da pandemia nos anos de 2020 e 2021, a expectativa dos institutos de pesquisas, para 2023, em relação ao cenário interno é positiva. Isto se dá, principalmente, em função da reação da economia, observada ainda neste ano.

Segue, abaixo, demonstração histórica das fontes de receitas deste Poder Judiciário (Fonte 1.501.230 e 1.760.232), bem como da fonte de receitas oriundas do Tesouro Estadual (Fonte 1.500.100).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- Fonte 1.501.230 – Recursos Próprios

A estrutura da receita principal desta fonte decorre do contrato celebrado com o Banco do Brasil com prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 1º/08/2022, o qual estabelece o repasse mensal de percentual acordado sobre a remuneração, pela taxa Selic, do saldo médio dos depósitos judiciais administrados por aquele banco.

Cabe ressaltar que, quanto maior a Selic, maior será a expectativa de geração de receita da fonte 1.501.230, em contraponto a um cenário econômico mais delicado, sinalizador de alta inflacionária.

No ano de 2020, a SELIC chegou à taxa mais baixa de 2% da série histórica, saltando para 9,25% em 2021, já tendo alcançado, neste ano, o patamar verificado em 2016, na casa dos 13,75%.

Para 2023, a estimativa é de ligeira queda de 2,75 p.p. (dois vírgula setenta e cinco pontos percentuais), indo a taxa para 11,00%, consoante Boletim Focus de 05/08/22 divulgado pelo BACEN em 08/08/2022 e conforme demonstrado abaixo:





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- Fonte 1.760.232 – Recursos Próprios oriundos de taxas

O Fundo Especial é responsável por toda a despesa de custeio deste Tribunal de Justiça. Assim, é recomendável que a relação custeio/receita tributária (excluídas as receitas financeiras) seja periodicamente monitorada, a fim de garantir, com razoável folga, o funcionamento de toda a máquina do judiciário fluminense.

Em 2020, quando o estado do Rio de Janeiro passou por grave crise sanitária, o FETJ registrou a participação de 95% de despesas com custeio em relação à receita tributária total, indicando um sufocamento da capacidade de investimentos.

Em 2021, essa relação retornou para abaixo de 75% e, para 2022, a estimativa é que a participação do custeio chegue a 80% da receita tributária. No final do exercício, caso essa hipótese se confirme, a fonte estará diante de um cenário confortável.

Já para 2023, a projeção na abertura do orçamento é de 77,40% de participação do custeio.

Nessa esteira, o monitoramento do custeio leva a uma reflexão acerca do aumento dos investimentos na expansão física do Poder, que gera inevitavelmente novo incremento de despesas de custeio.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



Nota: 1) o indicador verificado em 2022 se baseou na estimativa da receita, bem como na da despesa prevista, atualizada até 01/08/2022; 2) O indicador de 2023 foi obtido com base na previsão de abertura do orçamento.

- Fonte 1.500.100 – Recursos do Estado

A formação desta Fonte de Recursos depende integralmente da Receita Corrente Líquida (RCL) do estado do Rio de Janeiro, constante nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, sancionadas pelo Governador do estado.

Em relação a 2023, a RCL estimada pelo Poder Executivo, para a elaboração da presente Proposta Orçamentária deste PJERJ, perfaz o montante de R\$ 80,366 bilhões, conforme ofício GG 221 da Secretaria de Estado da Casa Civil de 14/07/2022, representando, assim, uma variação negativa de 3,86% em relação ao valor constante na Lei de Orçamento Anual de 2022.

A despeito do decréscimo, como demonstrado no gráfico abaixo, a RCL consegue se manter praticamente no mesmo nível de 2022, sinalizando, no mínimo, a manutenção deste novo patamar de arrecadação, acima dos R\$ 80 bilhões.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro



*RCL Preliminar de 2023 obtida através do Ofício GG 221/2022, informada pela Secretaria de Estado da Casa Civil em 14/07/2022.

Estruturação

A presente proposta apresenta-se estruturada em programas orçamentários que contemplam recursos para as despesas de custeio, investimento e para os gastos com pessoal e encargos sociais, assegurando recursos para a realização dos projetos estratégicos definidos pelo Tribunal de Justiça, em consonância com a Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante ao planejamento, compreende as despesas, em compatibilidade com o Plano Plurianual do estado do Rio de Janeiro previsto para o período de 2020 a 2023, como disciplinado pelo art. 165, § 7º, da CRFB e pelo art. 210, § 1º, da Constituição do estado do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

No que se refere à distribuição do orçamento entre os órgãos do Poder Judiciário de Primeiro e Segundo Graus, observa o disposto no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 195/2014, que possibilita a apresentação do orçamento em proposta interna de Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, a serem publicados no Portal da Transparência, no prazo determinado no art. 4º da referida Resolução, modificado pela de nº 267/2018.

Nesse relevo, a estrutura orçamentária do Poder Judiciário está distribuída em quatro Unidades Orçamentárias (UO): Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301); Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ (UO 0361); Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ (UO 0362) e Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FUNARPEN (UO 0363).

Receitas e Despesas

Receitas

O Orçamento do Poder Judiciário é composto por quatro Unidades Orçamentárias que apresentam as seguintes receitas estimadas para 2023:

- **Tribunal de Justiça - TJ**, identificada por **UO 0301**, possui duas Fontes de Receitas, sendo a Fonte 1.500.100 destinada ao pagamento com Pessoal e Encargos Sociais e a Fonte 1.501.230 ao pagamento dos Auxílios, conforme abaixo discriminadas.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- **Recursos do Tesouro – Fonte 1.500.100** (destina-se ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais).

Base Legal: Art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Valor Total: R\$ 4,821 bilhões

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro é prevista para 2023 em R\$ 80,366 bilhões, representando um acréscimo de 22,20% (vinte e dois inteiros e vinte centésimos por cento) em relação à RCL estimada na elaboração da Proposta Orçamentária de 2022.

- **Recursos Próprios – Fonte 1.501.230**

Base Legal: Art. 1º, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 147, de 27 de junho de 2013, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 163, de 31 de março de 2015.

Valor Total: R\$ 947,588 milhões.

Receita decorrente da remuneração incidente sobre a Média do Saldo Diário dos Depósitos Judiciais (MSD) mediante repasses mensais por parte do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e da instituição financeira Banco do Brasil, acrescida da receita patrimonial resultante de permissões e cessões de espaço do PJERJ, no valor de R\$ 6.667 milhões.

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ**, identificada por **UO 0361**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de manutenção e operação do PJERJ, sendo:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- **Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 1.760.232**
Base Legal: Art. 3º da Lei Estadual nº 2.524, de 22 de janeiro de 1996 e art. 1º da Lei Estadual nº 3.217, de 27 de maio de 1999.
Valor Total: R\$ 1,326 bilhões.
Receita decorrente de taxas, custas e emolumentos judiciais, 20% (vinte por cento) sobre todos os atos extrajudiciais, entre outras receitas.

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ**, identificada por **UO 0362**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento das despesas de custeio e investimento da EMERJ, sendo:
 - **Recursos Próprios – Fonte 1.501.230**
Base Legal: Art. 3º da Lei Estadual nº 1.624, de 12 de março de 1990.
Valor Total: R\$ 8,870 milhões.
Receita decorrente de inscrições e mensalidades de cursos, concursos, simpósios, congressos, conferências, painéis e debates, entre outras.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais – FUNARPEN**, identificada por **UO 0363**, possui Fonte de Receita Própria destinada ao pagamento do custeio do FUNARPEN, sendo:
 - **Recursos Próprios oriundos de Taxas - Fonte 1.760.232**
Base Legal: Art. 1º da Lei Estadual nº 6.281, de 03 de julho de 2012.
Valor Total: R\$ 65,642 milhões.
Receita decorrente de 4% (quatro por cento) sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O quadro abaixo sintetiza a receita consolidada.

RECEITA ESTIMADA							
EXERCÍCIO 2023							
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO						
UO	NOME	NATUREZA DA RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	VALOR DA RECEITA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	****	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	1.500.100	Recursos do Tesouro Estadual	4.821.986.000	
		SUBTOTAL 1					4.821.986.000
		1.3.1.1.01.1.1.01	Aluguéis e Arrendamentos	1.501.230	Recursos Próprios	4.274.000	
		1.9.9.9.99.2.1.99	Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas		Recursos Próprios	565.878.000	
		7.3.1.1.02.0.1.01	Receita Intraorçamentária - Concessão/Permissão/Autorização/Cessão Direito de Uso Bens Imóveis Públicos		Recursos Próprios	2.393.000	
		7.9.2.2.99.0.1.01	Receita Intraorçamentária - Outras Restituições		Recursos Próprios	375.043.000	
		SUBTOTAL 2					947.588.000
TOTAL					5.769.574.000		
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.1.2.2.02.0.1.01	Emolumentos e Custas Judiciais	1.760.232	Recursos Próprios	799.963.000	
		1.1.2.2.51.0.1.01	Taxas Extrajudiciais			465.675.000	
		1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços			60.495.000	
		TOTAL					1.326.133.000
0362	EMERJ	1.6.1.1.01.0.1.01	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.501.230	Recursos Próprios	8.870.000	
		TOTAL					8.870.000
0363	FUNARPEN	1.1.2.2.51.0.1.01	Taxas Extrajudiciais	1.760.232	Recursos Próprios	65.642.000	
		TOTAL					65.642.000
TOTAL GERAL						7.170.219.000	



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Despesas

As quatro Unidades Orçamentárias apresentam as seguintes despesas fixadas para 2022:

- **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 1.500.100**

- **Pessoal e Encargos Sociais**

Base Legal: Art. 20, I, II e III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – respeitado o limite máximo de 6,0% (seis inteiros por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado do Rio de Janeiro prevista para 2023 em R\$ 80,366 bilhões.

Valor Total: R\$ 4,689 bilhões.

Despesas com pessoal e encargos sociais (pessoal ativo - magistrados e servidores).

- **Auxílios**

Valor Total: R\$ 132 milhões.

Despesas com auxílio-adoção, auxílio-alimentação, indenização de transporte e restituição do fundo de reserva.

- **Tribunal de Justiça - TJ (UO 0301) – Fonte 1.501.230**

- **Auxílios**

Valor Total: R\$ 947,588 milhões.

Despesas com TJ-Med, auxílio-educação, auxílio pré-escolar, auxílio-creche, auxílio-alimentação/refeição, auxílio-saúde, auxílio-funeral, auxílio-doença.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

- **Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ (UO 0361) – Fonte 1.760.232**
 - **Custeio**

Valor Total: R\$ 1,026 bilhões.

Despesas com materiais de consumo, concessionárias de serviço público, prestadores de serviços, entre outros.
 - **Investimento**

Valor Total: R\$ 299,707 milhões.

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, obras, reformas, entre outros.

- **Fundo Especial da Escola da Magistratura - EMERJ (UO 0362) – Fonte 1.501.230**
 - **Custeio**

Valor Total: R\$ 7,870 milhões.

Despesas com materiais de consumo, prestadores de serviços, entre outros.
 - **Investimento**

Valor Total: R\$ 1,00 milhão.

Despesas com materiais permanentes, equipamentos, entre outros.

- **Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais - FUNARPEN (UO 0363) – Fonte 1.760.232**
 - **Custeio**

Valor Total: R\$ 65,642 milhões.

Despesas com ressarcimentos aos registradores do RCPN pelos atos praticados gratuitamente, exceto aqueles da Lei Estadual nº 3.001, de 06 de julho de 1998.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Em resumo, o quadro abaixo demonstra a despesa consolidada.

DESPESA CONSOLIDADA						
EXERCÍCIO 2023						
ORGÃO	PODER JUDICIÁRIO					
UO	NOME	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DA FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR DA DESPESA	
0301	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.500.100	Recursos Oriundos do Tesouro Estadual Provenientes de Impostos	Pessoal e Encargos Sociais	4.689.986.000	
				Auxílios	132.000.000	
		SUBTOTAL 1			4.821.986.000	
		1.501.230	Recursos Próprios	Auxílios	947.588.000	
				SUBTOTAL 2		
TOTAL			5.769.574.000			
0361	FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1.760.232	Recursos Próprios	Custeio	991.425.100	
				Custeio Ressarcimento - RCPN	35.000.000	
				Inversão Financeira	500.000	
				Investimento	299.207.900	
		TOTAL			1.326.133.000	
0362	EMERJ	1.501.230	Recursos Próprios	Custeio	7.870.000	
				Investimento	1.000.000	
		TOTAL			8.870.000	
0363	FUNARPEN	1.760.232	Recursos Próprios	Custeio Ressarcimento - RCPN	65.642.000	
				TOTAL		
TOTAL GERAL				7.170.219.000		



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comparativo Dotação Orçamentária

Abaixo apresenta-se quadro comparativo da dotação orçamentária proposta para o exercício de 2023 em relação à LOA 2022.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2023						
QUADRO COMPARATIVO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ANO			DOTAÇÃO - R\$			
UO	FONTE	DESTINAÇÃO DA DESPESA	2022 LOA	2023 PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	VARIAÇÃO % 2022-2023	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = $\left\{ \left[\frac{(e)}{(d)} \right] - 1 \right\} * 100$	
0301	1.500.100	Pessoal e Encargos Sociais	3.789.549.333	4.689.986.000	↑	23,76%
		Auxílios	300.000.000	132.000.000	↓	-56,00%
	SUBTOTAL 01		4.089.549.333	4.821.986.000	↑	17,91%
	1.501.230	Auxílios - Magistrados e Servidores	723.051.000	947.588.000	↑	31,05%
	SUBTOTAL 02		723.051.000	947.588.000	↑	31,05%
	TOTAL UO 0301			4.812.600.333	5.769.574.000	↑
0361	1.760.232	Custeio	881.313.000	1.026.425.100	↑	16,47%
		Investimento	76.700.000	299.707.900	↑	290,75%
	TOTAL UO 0361		958.013.000	1.326.133.000	↑	38,43%
0362	1.501.230	Custeio	9.567.000	7.870.000	↓	-17,74%
		Investimento	500.000	1.000.000	↑	100,00%
	TOTAL UO 0362		10.067.000	8.870.000	↓	-11,89%
0363	1.760.232	Custeio - Ressarcimento RCPN	52.775.773	65.642.000	↑	24,38%
	TOTAL UO 0363		52.775.773	65.642.000	↑	24,38%
TOTAL GERAL			5.833.456.106	7.170.219.000	↑	22,92%



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Programação Orçamentária

A Proposta Orçamentária do Poder Judiciário é formada por quatro Unidades Orçamentárias estruturadas em Programas de Trabalho e Ações Orçamentárias, os quais são organizados por um sistema específico de classificação que tem por finalidade promover a transparência da aplicação dos recursos.

Nessa composição são dispostos recursos orçamentários destinados ao atendimento da manutenção e operacionalização do PJRJ, da expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, assim como das despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Auxílios, e da execução dos objetivos estratégicos planejados e da programação definida no PPA 2020-2023.

Os quadros abaixo apresentam a estrutura da programação orçamentária consolidada.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0140 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO	Pessoal e Encargos	2008	1.500.100 - Tesouro Estadual	Pessoal e Encargos Sociais	4.689.986.000
				Auxílios	132.000.000
0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Operacionalização do Tribunal de Justiça	2295	1.501.230 - Recursos Próprios	Auxílios	947.588.000
TOTAL GERAL					5.769.574.000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		0361 - FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ			
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - Registro e 1ª Certidão – RCPN (1)	0910	1.760.232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	35.000.000
	0141 - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (2)		1053	Custeio
Construção, Reforma, Instalações e Segurança das Edificações do Poder Judiciário (3)		1647		Custeio	80.000
Aprimoramento da Gestão Corporativa da Tecnologia da Informação (4)		1648		Investimento	90.870.000
				Custeio	7.110.000
Operacionalização do Poder Judiciário		2004		Investimento	93.775.000
				Custeio	950.235.100
				Investimento	114.462.900
				Inversão Financeira	500.000
Capacitação e Valorização dos Servidores da Justiça (5)	2298	Custeio		3.000.000	
Racionalização da Prestação Jurisdicional (6)	5414	Custeio	17.100.000		
Operacionalização da Corregedoria Geral da Justiça (7)	8048	Custeio	900.000		
		Investimento	100.000		
TOTAL GERAL					1.326.133.000

NORMATIZAÇÃO

1	Lei Estadual nº 3.001/1998, art. 2º.
2	Lei Federais nº 12.153/2009 e nº 11.419/2006, Lei Estadual nº 5.781/2010, Resolução CNJ nº 174/2013 e Provimento CNJ nº 22/2012.
3	Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000, Resolução CNJ nº 114/2010 e da Norma Técnica ABNT-NBR 9050.
4	Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução CNJ nº 370/2021.
5	Resolução CNJ nº 192/2014, art. 20.
6	Resoluções CNJ nº 46/2007 e nº 76/2009, Resolução CM nº 02/2018 e Ato Executivo Conjunto nº 91/2005.
7	Meta 3 de Nivelamento - CNJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0362 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA - EMERJ				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0142 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA DA EMERJ	Operacionalização da EMERJ (1)	2296	1.501.230 - Recursos Próprios	Custeio	7.870.000
				Investimento	1.000.000
TOTAL GERAL					8.870.000

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 1.624/1990.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0363 - FUNDO DE APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN				
PROGRAMA	TÍTULO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NÚMERO DA AÇÃO	FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0005 - PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA	Acesso à Cidadania - RCPN (1)	0909	1.760.232 - Recursos Próprios Oriundos de Taxas	Custeio - Ressarcimento RCPN	65.642.000
TOTAL GERAL					65.642.000

NORMATIZAÇÃO	
1	Lei Estadual nº 6.281/2012.

Plano Plurianual 2020-2023

O Plano Plurianual – PPA, previsto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 209 da Constituição do estado do Rio de Janeiro de 1989, é instrumento de planejamento que abrange despesas com investimento e outras decorrentes de programas de duração continuada.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Destinada ao alcance de uma gestão fiscal equilibrada e responsável, a ferramenta de planejamento concilia os objetivos de longo prazo e a execução das ações voltadas à sua consecução.

Tem como gênese a implantação de um sistema de gestão pública orientada a resultados, por meio do qual se assegura a aplicação de recursos destinados a legitimar as ações de governo, conduzindo à indispensável qualidade da atividade e à necessária racionalização do gasto público.

Com base nessa premissa, a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF) preconiza a integração entre o Plano Plurianual e as ações de governo, sendo vedada, no orçamento anual, a inclusão de investimentos que ultrapassem um exercício financeiro, para os quais não exista previsão no PPA (art. 5º, § 5º, da LRF).

Da mesma forma, a criação de despesa ou a admissão de obrigação devem ser compatibilizadas com o PPA, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art.15 da LRF).

Nessa perspectiva, o Plano Plurianual é peça fundamental da gestão e reúne programas, ações, produtos e metas definidos para um período de quatro anos, sendo assim apresentados para 2023:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA - PPA 2020/2023 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2023	
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UO 0301 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UO 0361- FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
FONTE DE RECURSOS - 1.760.232 - RECURSOS PRÓPRIOS	
PROGRAMA	EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 0141
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - 1053
Produtos PPA 2020-2023	Sentença proferida pelos juízes leigos homologada. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por Juizado Especial.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CONSTRUÇÃO, REFORMA, INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DAS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO - 1647
Produtos PPA 2020-2023	Fórum reformado. Prédio reformado. Sistema de equipamentos de segurança instalado. Complexo de prédios construído.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	APRIMORAMENTO DA GESTÃO CORPORATIVA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - 1648
Produtos PPA 2020-2023	Sistema judicial implantado. Processo Judicial Eletrônico (PJE) desenvolvido por competência. Processo Judicial Eletrônico (PJE) implementado por serventia. Equipamento para atualização do parque tecnológico instalado.
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RACIONALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - 5414
Produtos PPA 2020-2023	Acervo de processos de Execução Fiscal Municipal reduzido. Laudo pericial emitido custeado pelo PJERJ.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Considerações Finais

Apesar de já abordado no histórico feito sobre o Regime de Recuperação Fiscal, reputa-se importante reiterar que, a despeito dos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 178, de 2021 e pelo Decreto Federal nº 10.681, de 2021 em relação ao Limite de Despesas, a partir de 2022, tramitam no Supremo Tribunal Federal duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI nº 6892 e ADI nº 6930), até o momento sem decisão final. Na ADI nº 6930, inclusive, foi deferida medida cautelar pelo Ministro Luís Roberto Barroso, cujo voto foi acompanhado por mais 4 ministros, excluindo os fundos especiais do teto de gastos.

Ademais, a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 193, de 2021 não inclui as despesas com recursos oriundos dos fundos especiais na base de cálculo e no limite de despesas primárias, conforme estabelecido no inciso XI do art. 2º da referida LCE.

Outrossim, convém destacar que a supracitada Lei Complementar foi alterada pela Lei Complementar Estadual nº 198, de 2021, em 04/07/2022, tendo em vista o veto rejeitado pela ALERJ referente ao § 6º do seu art. 1º, conforme abaixo transcrito:

“§ 6º O limite de despesas primárias a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – de 2021 para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária”. (Veto rejeitado pela ALERJ. DO II de 04/07/2022).

Nesse sentido, considerando a supracitada alteração, a Proposta Orçamentária observa o limite global das despesas primárias no valor



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

estimado para 2023 de R\$ 4,626 bilhões, levando-se em conta as exclusões legais da base de cálculo do referido limite (despesas intraorçamentárias e despesas com pagamentos de sentenças judiciais) e considerando que somente a Unidade Orçamentária - UO 0301- Tribunal de Justiça está submetida ao teto, em consonância, respectivamente, com os incisos V,VI e XI do art. 2º da LCE nº 193, de 2021 e com a decisão cautelar proferida na ADI nº 6930.

Importante ressaltar que o supracitado limite será controlado e respeitado por este Poder Judiciário no decorrer da execução orçamentária do exercício vindouro.

Destaca-se ainda que a presente Proposta perfaz o valor total de R\$ 7,170 bilhões, em cumprimento à alínea b, inciso II do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101, de 2000 e prevê a aplicação das receitas estimadas em consonância com a execução das despesas fixadas, sendo resguardado, portanto, o necessário equilíbrio fiscal para o exercício de 2023.

Sendo assim, nos termos do inciso XIV do art. 17 da Lei Estadual nº 6.956, de 13 de janeiro de 2015, apresenta-se a Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, acompanhada do Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Revisão 2023 com vistas à deliberação do Egrégio Órgão Especial.

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça